

RITUAL ROMANO

REFORMADO POR DECRETO DO CONCÍLIO
ECUMÉNICO VATICANO II E PROMULGADO POR
AUTORIDADE DE S. S. O PAPA PAULO VI

**CELEBRAÇÃO
DO
BAPTISMO DAS CRIANÇAS**

SEGUNDA EDIÇÃO TÍPICA

G. C. – GRÁFICA DE COIMBRA

CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA

INICIAÇÃO CRISTÃ

PRELIMINARES GERAIS

- 1.** Pelos sacramentos da iniciação cristã, os homens, libertos do poder das trevas, mortos com Cristo, e com Ele sepultados e ressuscitados, recebem o Espírito de adopção filial e celebram, com todo o povo de Deus, o memorial da morte e ressurreição do Senhor.¹
- 2.** Com efeito, unidos a Cristo pelo Baptismo, eles são constituídos em povo de Deus e, depois de recebido o perdão de todos os pecados, libertos do poder das trevas, passam ao estado de filhos adoptivos,² feitos nova criatura pela água e pelo Espírito Santo, pelo que são chamados e são de verdade filhos de Deus.³

¹ Conc. Vat. II, Decr. sobre a actividade missionária da Igreja, *Ad gentes*, n. 14.

² Cf. Col 1, 13; Rom 8, 15; Gal 4, 5; cf. Conc. Trid., Sess. VI, Decr. *de iustificatione*, cap. 4: Denz. 796 (1524).

³ Cf. 1 Jo 3, 1.

Assinalados na Confirmação com o dom do mesmo Espírito, são mais perfeitamente configurados ao Senhor e repletos do Espírito Santo, para levarem o Corpo de Cristo, o mais depressa possível, à plenitude, dando testemunho d'Ele no mundo.⁴

Finalmente, participando na assembleia eucarística, comem a carne do Filho do homem e bebem o seu sangue, para receberem a vida eterna⁵ e exprimirem a unidade do povo de Deus; oferecendo-se a si mesmos com Cristo, participam no sacrifício universal, que é toda a cidade redimida,⁶ oferecida a Deus pelo sumo Sacerdote; e fazem com que, por uma efusão mais plena do Espírito Santo, todo o género humano chegue à unidade da família de Deus.⁷

Por isso, os três sacramentos da iniciação de tal modo estão unidos entre si, que, por eles, os fiéis chegam ao seu pleno desenvolvimento, e exercem a missão de todo o povo cristão na Igreja e no mundo.⁸

⁴ Cf. Conc. Vat. II, Decr. sobre a actividade missionária da Igreja, *Ad gentes*, n. 36.

⁵ Cf. Jo 6, 55.

⁶ S. Agostinho, *De Civitate Dei*, X, 6: PL 41, 284; Conc. Vat. II, Const. dogm. sobre a Igreja, *Lumen gentium*, n. 11; Decr. sobre o ministério e a vida dos presbíteros, *Presbyterorum ordinis*, n. 2.

⁷ Cf. Conc. Vat. II, Const. dogm. sobre a Igreja, *Lumen gentium*, n. 28.

⁸ Cf. *ibid.*, n. 31.

I. DIGNIDADE DO BAPTISMO

3. O Baptismo, porta da vida e do reino, é o primeiro sacramento da nova lei, que Cristo propôs a todos para terem a vida eterna,⁹ e, em seguida, confiou à sua Igreja, juntamente com o Evangelho, quando mandou aos Apóstolos: «Ide e ensinai todos os povos, baptizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo».¹⁰ Por essa razão, o Baptismo é, em primeiro lugar, o sacramento daquela fé pela qual os homens, iluminados pela graça do Espírito Santo, respondem ao Evangelho de Cristo. Assim, não há nada que a Igreja deseje tanto, nem missão que considere mais própria de si do que despertar a todos, catecúmenos, pais das crianças a baptizar e padrinhos, para esta fé verdadeira e activa pela qual, aderindo a Cristo, iniciam ou confirmam o pacto da nova aliança. A esse fim se ordenam, de facto, quer a formação pastoral dos catecúmenos e a preparação dos pais, quer a celebração da palavra de Deus e a profissão de fé baptismal.

4. Além disso, o Baptismo é o sacramento pelo qual os homens se tornam membros do corpo da Igreja, edificados uns com os outros em morada de Deus no Espírito,¹¹ e em sacerdócio real e povo santo;¹² é também o vínculo sacramental da unidade que existe entre todos os que são assinalados por ele.¹³

⁹ Cf. Jo 3, 5.

¹⁰ Mt 28, 19.

¹¹ Cf. Ef 2, 22.

¹² Cf. 1 Pe 2, 9.

¹³ Conc. Vat. II, Decr. sobre o ecumenismo, *Unitatis redintegratio*, n. 22.

Em razão desse efeito imutável, que a própria celebração do sacramento na liturgia latina manifesta, quando os batizados são unguídos com o Crisma na presença do povo de Deus, o rito do Batismo é tido na maior estima por todos os cristãos, e a ninguém é lícito repeti-lo uma vez celebrado, validamente, ainda que pelos irmãos separados.

5. O Batismo, banho de água acompanhado da palavra da vida,¹⁴ limpa os homens de toda a mancha de culpa, tanto original como pessoal, e torna-os participantes da natureza divina¹⁵ e da adoção de filhos.¹⁶ Com efeito, o Batismo, como se proclama nas orações da bênção da água, é o banho de regeneração dos filhos de Deus¹⁷ e do seu nascimento do alto. A invocação da Santíssima Trindade sobre os batizando faz com que estes, marcados pelo seu nome, Lhe sejam consagrados e entrem em comunhão com o Pai, o Filho e o Espírito Santo. Para essa dignidade tão sublime preparam e a ela conduzem as leituras bíblicas, a oração da assembleia, e a tríplice profissão de fé.

6. Superando de longe as purificações da antiga lei, o Batismo produz estes efeitos pela força do mistério da Paixão e Ressurreição do Senhor. Na verdade, os que são batizados, são configurados com Cristo por morte semelhante à sua, sepultados com Ele na morte,¹⁸ também n'Ele são restituídos

¹⁴ Cf. Ef 5, 26.

¹⁵ Cf. 2 Pe 1, 4.

¹⁶ Cf. Rom 8, 15; Gal 4, 5.

¹⁷ Cf. Tit 3, 5.

¹⁸ Cf. Rom 6, 5. 4.

à vida e juntamente com Ele ressuscitam.¹⁹ No Baptismo, nada mais se comemora e realiza senão o mistério pascal, enquanto nele os homens passam da morte do pecado para a vida. Por isso, na sua celebração, sobretudo quando esta se realiza na Vigília pascal ou em dia de domingo, é necessário que se torne manifesta a alegria da ressurreição.

II. FUNÇÕES E MINISTÉRIOS NA CELEBRAÇÃO DO BAPTISMO

7. A preparação do Baptismo e a formação cristã são grande dever do povo de Deus, isto é, da Igreja, que transmite e alimenta a fé recebida dos Apóstolos. Pelo ministério da Igreja, os adultos são chamados pelo Espírito Santo ao Evangelho, e as crianças são baptizadas e educadas na fé da mesma Igreja.

Importa muito, pois, que, já na preparação do Baptismo, os catequistas e outros leigos cooperem com os sacerdotes e diáconos. Além disso, é de toda a conveniência que o povo de Deus, representado não só pelos padrinhos, pais e parentes mais próximos, mas também, na medida do possível, pelos amigos e familiares, vizinhos e alguns membros da Igreja local, tome parte activa na celebração do Baptismo, para que deste modo se manifeste a fé comum e se exprima comunitariamente a alegria com que os neobaptizados são recebidos na Igreja.

¹⁹ Cf. Ef 2, 5. 6.

8. Segundo costume antiquíssimo da Igreja, o adulto não deve ser admitido ao Baptismo sem um padrinho, escolhido de entre os membros da comunidade cristã, o qual o ajudará pelo menos na última preparação para o sacramento e, após o Baptismo, contribuirá para a sua perseverança na fé e na vida cristã.

Também no Baptismo de uma criança deve haver um padrinho, que represente a família do baptizando espiritualmente ampliada e a Igreja Mãe, e que, oportunamente, ajude os pais, para que a criança venha a professar a fé e a exprimi-la na vida.

9. O padrinho intervém pelo menos nos últimos ritos do catecumenado e na própria celebração do Baptismo, quer para testemunhar a fé do baptizando adulto, quer para professar, juntamente com os pais, a fé da Igreja na qual a criança é baptizada.

10. Por isso, a fim de realizar os actos litúrgicos que lhe são próprios, dos quais se falou no n. 9, é conveniente que o padrinho, escolhido pelo catecúmeno ou pela família, reúna, a juízo do pastor de almas, as qualidades seguintes:

1) tenha sido designado pelo próprio baptizando, pelos pais ou por quem as vezes destes fizer ou, na falta deles, pelo pároco ou pelo ministro, e possua a capacidade e intenção de desempenhar este múnus;

2) tenha maturidade suficiente para desempenhar esta função, o que se presume se já completou os dezasseis anos de idade, a não ser que tenha sido determinada outra idade pelo Bispo diocesano ou, por justa causa, o pároco ou o ministro entendam que deve admitir-se excepção;

3) tenha sido iniciado pelos três sacramentos do Baptismo, da Confirmação e da Eucaristia, e leve vida de acordo com a fé e a função que vai desempenhar;

4) não seja o pai ou a mãe do baptizando;

5) haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha;

6) pertença à Igreja católica e não esteja impedido, pelo direito, de exercer esta função. Todavia, um baptizado que não pertença à comunidade católica, e possua a fé de Cristo, pode, se os pais o desejarem, ser admitido juntamente com um padrinho católico (ou uma madrinha católica) como testemunha cristã do Baptismo.^{19bis} No que se refere aos orientais separados tenha-se em conta, se for preciso, a disciplina particular para as Igrejas orientais.

11. Os ministros ordinários do Baptismo são os Bispos, os presbíteros e os diáconos.

1) Em qualquer celebração deste sacramento, lembrem-se que actuam, na Igreja, em nome de Cristo e pelo poder do Espírito Santo. Sejam, por isso, diligentes na transmissão da palavra de Deus e na realização do mistério.

2) Evitem também qualquer atitude que possa, com fundamento, ser interpretada pelos fiéis como discriminação de pessoas.²⁰

^{19bis} Cf. CIC, can. 873 e 874 § 1 e § 2.

²⁰ Cf. Conc. Vat. II, Const. sobre a sagrada Liturgia, *Sacrosanctum Concilium*, n. 32; Const. past. sobre a Igreja do nosso tempo, *Gaudium et spes*, n. 29.

3) Excepto em caso de necessidade, não confirmam o Baptismo em território alheio, sem a devida licença, nem mesmo aos seus súbditos.

12. Os Bispos, como principais dispensadores dos mistérios de Deus e ordenadores de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes foi confiada,²¹ regulam a administração do Baptismo, pelo qual é concedida a participação no sacerdócio real de Cristo.²² Não deixem de celebrar pessoalmente o Baptismo, sobretudo na Vigília pascal. De modo particular lhes estão confiados o Baptismo dos adultos e o cuidado da preparação dos catecúmenos.

13. Compete aos pastores que são párocos prestar auxílio ao Bispo na formação e no Baptismo dos adultos a si confiados, a não ser que ele organize as coisas de outro modo. Pertence-lhes, também, auxiliados por catequistas e por outros leigos competentes, preparar e ajudar com meios pastorais adequados os pais e os padrinhos das crianças que vão ser baptizadas, e, por fim, conferir o Baptismo a estas crianças.

14. Os outros presbíteros e os diáconos, como cooperadores do ministério do Bispo e dos párocos, preparam para o Baptismo e conferem-no quando o Bispo ou o pároco para tal os convidam ou lhes dão consentimento.

15. O celebrante pode ser ajudado por outros presbíteros ou diáconos, e também por leigos no que a estes diz respeito, sobretudo quando os baptizando forem muitos, como se prevê nas respectivas partes do rito.

²¹ Conc. Vat. II, Decr. sobre o múnus pastoral dos Bispos, *Christus Dominus*, n. 15.

²² Conc. Vat. II, Const. dogm. sobre a Igreja, *Lumen gentium*, n. 26.

16. Na ausência de sacerdote ou diácono, em perigo iminente e sobretudo em artigo de morte, qualquer fiel ou mesmo qualquer pessoa animada da intenção devida, pode e por vezes até deve conferir o Baptismo. Se, porém, se tratar apenas de perigo de morte, o sacramento deve ser conferido, quanto possível, por um fiel, e segundo o Rito Breve que se encontra mais adiante (nn. 157-164). Convém, todavia, mesmo neste caso, que se reúna uma pequena comunidade ou que haja, pelo menos, se for possível, uma ou duas testemunhas.

17. Todos os leigos, como membros que são do povo sacerdotal, e sobretudo os pais e, em razão das suas funções, os catequistas, as parteiras, as assistentes familiares e sociais, as enfermeiras, os médicos e cirurgiões, procurem conhecer bem, segundo a própria capacidade, a maneira correcta de baptizar em caso de necessidade. Sejam para isso ensinados pelos párocos, diáconos e catequistas; e dentro da diocese, prevejam os Bispos meios adequados para a sua formação.

III. O QUE SE REQUER PARA A CELEBRAÇÃO DO BAPTISMO

18. A água para o Baptismo deve ser natural e limpa, quer para exprimir a verdade do sinal, quer por razões de higiene.

19. A fonte baptismal ou o recipiente em que, quando for o caso, se prepara a água para a celebração do Baptismo no presbitério, há-de brilhar pelo asseio e bom gosto artístico.

20. Pode prever-se também, segundo as necessidades locais, a possibilidade de aquecer a água.

21. A não ser em caso de necessidade, o sacerdote ou o diácono não baptize senão com água benzida para este fim. Se a consagração da água tiver sido feita na Vigília pascal, conserve-se e utilize-se esta água, na medida do possível, durante todo o Tempo Pascal, para afirmar mais claramente a união do sacramento com o mistério pascal. Mas fora do Tempo Pascal, é preferível que se benza a água para cada uma das celebrações, a fim de significar claramente, pelas próprias palavras da consagração, o mistério da salvação que a Igreja recorda e proclama.

Se o baptistério estiver construído em forma de fonte de água corrente, a bênção será dada à água jorrando da fonte.

22. Podem usar-se legitimamente quer o rito de imersão, que é mais apto para significar a participação na morte e ressurreição de Cristo, quer o rito de infusão.

23. As palavras pelas quais, na Igreja latina, se confere o Baptismo, são estas: «Eu te baptizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo».

24. Para a celebração da palavra de Deus prepare-se um lugar adequado no baptistério ou na igreja.

25. O baptistério, ou lugar onde está a fonte baptismal com água corrente ou não, é reservado ao sacramento do Baptismo e deve ser verdadeiramente digno, pois ali renascem os cristãos pela água e pelo Espírito Santo. Seja em capela situada dentro ou fora da igreja, seja em outro lugar dentro da igreja à vista dos fiéis, de futuro construir-se-á por forma a corresponder a uma numerosa participação.

Terminado o tempo da Páscoa, é conveniente conservar o círio pascal em lugar de honra no baptistério, para se acender na celebração do Baptismo e nele se poderem acender facilmente as velas dos baptizados.

26. Os ritos que, na celebração do Baptismo, devem ser realizados fora do baptistério, celebrem-se nos lugares da igreja que mais adequadamente respondam ao número das pessoas presentes e às diversas partes da liturgia baptismal. Para aqueles ritos que costumam realizar-se no baptistério, também podem escolher-se outros lugares mais aptos na igreja, se a capela do baptistério for demasiado pequena para conter todos os catecúmenos ou todas as pessoas presentes.

27. Para todas as crianças recém-nascidas deve realizar-se, na medida do possível, uma celebração comum do Baptismo no mesmo dia. Mas, na mesma igreja e no mesmo dia, não deve celebrar-se duas vezes o sacramento, a não ser por justa causa.

28. Sobre o tempo da celebração do Baptismo, tanto dos adultos como das crianças, serão dados outros pormenores mais adiante. Mas a celebração do sacramento deverá manifestar sempre o carácter pascal que lhe é próprio.

29. Os párocos devem registar cuidadosamente e sem demora, no livro dos baptismos, os nomes dos baptizados, fazendo menção do ministro, dos pais e dos padrinhos, do lugar e do dia em que o Baptismo foi celebrado, e de tudo o mais que em matéria de registo paroquial a legislação diocesana prescrever.

IV. ADAPTAÇÕES QUE COMPETEM ÀS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS

30. Compete às Conferências Episcopais, por força da Constituição sobre a Sagrada Liturgia (art. 63 b), preparar nos Rituais particulares um título que corresponda a este título do Ritual Romano, adaptado às necessidades de cada região, para que, depois de confirmado pela Sé Apostólica, seja usado nas regiões a que diz respeito.

Neste assunto, compete às Conferências Episcopais:

1) Definir as adaptações de que se fala no art. 39 da Constituição sobre a Sagrada Liturgia.

2) Considerar com atenção e prudência o que pode ser aceite dos costumes e da índole de cada povo, e propor à Sé Apostólica outras adaptações que forem julgadas úteis ou necessárias e introduzi-las com o consentimento da mesma.

3) Manter ou adaptar os elementos próprios dos Rituais particulares já existentes, desde que possam conciliar-se com a Constituição sobre a Sagrada Liturgia e com as necessidades do tempo actual.

4) Preparar as traduções dos textos de modo a adaptá-los à índole das várias línguas e culturas, e acrescentar, sempre que parecer oportuno, melodias aptas para serem cantadas.

5) Adaptar e completar os Preliminares do Ritual Romano, de modo que os ministros entendam bem o significado dos ritos e os realizem com perfeição.

6) Nas edições dos livros litúrgicos que hão-de ser preparados pelas Conferências Episcopais, ordenar a matéria da maneira que parecer mais apropriada para o uso pastoral.

31. Tendo em consideração sobretudo as normas dadas nos nn. 37-40 e 65 da Constituição sobre a Sagrada Liturgia, pertence às Conferências Episcopais, nas terras de missão, julgar se os elementos de iniciação, em uso nalguns povos, podem ser acomodados ao rito do Baptismo cristão, e decidir se nele devem ser admitidos.

32. Quando o Ritual Romano do Baptismo propõe várias fórmulas à escolha, os Rituais particulares podem acrescentar outras fórmulas do mesmo género.

33. Como a celebração do Baptismo recebe grande ajuda do canto, na medida em que este desperta a unanimidade das pessoas presentes, favorece a sua oração comum e, enfim, exprime a alegria pascal que o rito deve manifestar, procurem as Conferências Episcopais estimular e ajudar os compositores musicais a comporem melodias para os textos litúrgicos, dignas de serem cantadas pelos fiéis.

V. ACOMODAÇÕES QUE COMPETEM AO MINISTRO

34. O ministro, tendo em conta as circunstâncias e outras necessidades, bem como os desejos dos fiéis, usará livremente das faculdades concedidas no rito.

35. Além das adaptações previstas no Ritual Romano para o diálogo e para as bênçãos, pertence ao ministro, atentas as diversas circunstâncias, introduzir algumas acomodações, das quais se tratará mais em pormenor nos Preliminares do Baptismo dos adultos e das crianças.

BAPTISMO DAS CRIANÇAS

PRELIMINARES

I. IMPORTÂNCIA DO BAPTISMO DAS CRIANÇAS

- 1.** Por meninos ou crianças entendem-se aqueles que, por não terem chegado ainda ao uso da razão, não podem professar fé própria.
- 2.** A Igreja, a quem foi confiada a missão de evangelizar e de baptizar, desde os primeiros séculos baptizou não só os adultos mas também as crianças. Nas palavras do Senhor: «Quem não renascer da água e do Espírito Santo, não pode entrar no reino de Deus»,¹ ela sempre entendeu que as crianças não devem ser privadas do Baptismo, uma vez que são baptizadas na fé da Igreja, proclamada pelos pais e padrinhos e por todos os fiéis presentes. Neles está representada tanto a Igreja local, como a comunidade universal dos santos e dos fiéis: a mãe Igreja, que, toda ela, gera a todos e a cada um.²

¹ Jo 3, 5.

² S. Agostinho, *Epist.* 98, 5: PL 33, 362.

3. Para completar a verdade do sacramento é, contudo, necessário que as crianças sejam, depois, educadas na fé em que foram batizadas. O fundamento desta formação será o próprio sacramento que receberam. A educação cristã, que por direito é devida às crianças, nada mais pretende do que levá-las a descobrir pouco a pouco o plano de Deus em Cristo, para que, finalmente, possam ratificar por si mesmas a fé em que foram batizadas.

II. MINISTÉRIOS E FUNÇÕES NA CELEBRAÇÃO DO BAPTISMO

4. O povo de Deus, isto é a Igreja, representada pela comunidade local, tem um papel importante no Baptismo, tanto dos adultos como das crianças.

A criança, com efeito, quer antes quer depois da celebração do sacramento, tem direito a receber amor e ajuda da comunidade. Dentro do próprio rito, além do que se disse no n. 7 dos Preliminares Gerais acerca do papel da assembleia reunida, a comunidade exerce a sua função ao manifestar o seu assentimento juntamente com o celebrante, após a profissão de fé dos pais e dos padrinhos. Assim se manifesta que a fé, na qual as crianças são batizadas, não é tesouro apenas de uma família mas sim de toda a Igreja de Cristo.

5. Pela ordem da própria criação, o ministério e a função dos pais no Baptismo das crianças têm prioridade sobre a função dos padrinhos.

1) Antes da celebração do sacramento, é muito importante que os pais, movidos pela sua fé ou ajudados por amigos ou outros membros da comunidade, se preparem para uma celebração consciente, recorrendo a meios apropriados, tais como livros, opúsculos e catecismos destinados às famílias. O pároco, pessoalmente ou por outras pessoas, procure visitá-los, ou até reunir simultaneamente várias famílias e prepará-las, através de reflexões pastorais e oração em comum, para a próxima celebração.

2) É da maior importância que os pais da criança a baptizar estejam presentes na celebração em que seu filho renascerá pela água e pelo Espírito Santo.

3) Os pais da criança exercem funções verdadeiramente próprias na celebração do Baptismo. Com efeito, além das moções do celebrante que escutam, e da oração que fazem com toda a assembleia dos fiéis, realizam um verdadeiro ministério:

a) quando pedem publicamente que o filho seja baptizado;

b) quando, depois do celebrante, o assinalam com o sinal da cruz na fronte;

c) quando declaram renunciar a Satanás e fazem a profissão de fé;

d) quando levam o filho à fonte baptismal (função que pertence, em primeiro lugar, à mãe);

e) quando seguram a vela acesa;

f) quando recebem a bênção especialmente destinada às mães e aos pais.

4) Se acaso algum deles não puder fazer a profissão de fé, por exemplo por não ser católico, pode permanecer calado. Apenas se lhe pedirá, uma vez que pede o Baptismo do filho, que o faça educar ou pelo menos permita que ele seja educado na fé baptismal.

5) Depois de realizado o Baptismo, os pais, por gratidão para com Deus e por fidelidade à missão que aceitaram, devem levar o filho a conhecer Deus, de quem se tornou filho adoptivo, bem como a preparar-se para receber a Confirmação e participar na Eucaristia. No cumprimento deste dever serão de novo ajudados pelo pároco, através de meios adequados.

6. Para cada criança pode admitir-se um padrinho e uma madrinha. Contudo, no Ritual, um e outro serão designados pela palavra «padrinho».

7. Além do que se disse sobre o ministro ordinário nos Preliminares Gerais (nn. 11-15), atenda-se ao seguinte:

1) Compete aos pastores preparar as famílias para o Baptismo dos filhos e ajudá-las a realizar a missão de os educar, que a partir daí receberam. Compete, porém, ao Bispo, coordenar, na sua diocese, essas iniciativas pastorais, em que colaborarão também diáconos e leigos.

2) Além disso, compete aos pastores empenharem-se para que qualquer celebração do Baptismo se faça com a devida dignidade e seja, na medida do possível, adaptada às situações e aos desejos das famílias. Aquele que baptiza deve realizar o rito com cuidado e piedosamente, e há-de saber também mostrar-se humano e afável para com todos.

III. TEMPO E LUGAR DO BAPTISMO DAS CRIANÇAS

8. No que se refere ao tempo para conferir o Baptismo, há-de ter-se em conta, em primeiro lugar, a salvação da criança, para que não seja privada do benefício do sacramento; em seguida, a saúde da mãe, para que, também ela, na medida do possível, possa estar presente; por fim, desde que isso não obste ao maior bem da criança, o cuidado pastoral, ou seja o tempo suficiente para preparar os pais e organizar a celebração de tal maneira que se possa manifestar com clareza o sentido do rito.

Por isso:

1) Se a criança se encontra em perigo de morte, seja batizada sem demora, o que é lícito fazer mesmo sem o acordo dos pais, e até no caso de se tratar de filho de pais não católicos. O Baptismo é então conferido segundo o modo adiante estabelecido (n. 21).

2) Nos outros casos os pais, pelo menos um deles ou quem legitimamente fizer as suas vezes, devem dar o seu consentimento para o Baptismo. Para preparar convenientemente a celebração do sacramento, devem informar quanto antes o pároco, se for necessário mesmo antes do nascimento do filho, acerca do futuro Baptismo.

3) A celebração do Baptismo deve fazer-se dentro das primeiras semanas após o nascimento da criança. Se faltar totalmente a esperança fundada de que ela irá ser educada na religião católica, o Baptismo deve ser diferido, segundo as normas do direito particular (cf. n. 25), explicando-se o motivo aos pais.

4) Quando faltam as condições acima indicadas [cf. 2) e 3)] compete ao pároco, tendo em conta as determinações da Conferência Episcopal, estabelecer o tempo em que devem ser batizadas as crianças.

9. Para manifestar a natureza pascal do Baptismo, recomenda-se que o sacramento seja celebrado na Vigília pascal ou ao domingo, dia em que a Igreja comemora a ressurreição do Senhor. Ao domingo, o Baptismo poderá ser celebrado dentro da Missa, para que toda a comunidade possa estar presente ao rito e para mais claramente se manifestar a relação entre o Baptismo e a Santíssima Eucaristia. Todavia, isso não deve fazer-se com demasiada frequência. As normas para a celebração do Baptismo na Vigília pascal ou na Missa dominical serão dadas mais adiante.

10. Para se ver mais claramente que o Baptismo é o sacramento da fé da Igreja e da agregação ao povo de Deus, celebrar-se-á habitualmente na igreja paroquial, que deve ter a sua fonte baptismal.

11. Compete ao Ordinário do lugar, depois de ouvir o pároco, permitir ou mandar que haja fonte baptismal também noutra igreja ou oratório dentro dos limites da mesma paróquia. Também nesses lugares é ao pároco que pertence, normalmente, celebrar o Baptismo.

No entanto, quando por causa da distância dos lugares e outras circunstâncias, o baptizando não puder, sem grave incómodo, ir ou ser transportado, o Baptismo pode e deve conferir-se noutra igreja ou oratório mais próximo, ou ainda noutro lugar digno, observando-se as normas estabelecidas quanto ao tempo e à estrutura da celebração (cf. nn. 8-9; 15-22).

12. Exceptuando o caso de necessidade, não se deve celebrar o Batismo nas casas particulares, a não ser que o Ordinário do lugar, por causa grave, o permita.

13. A não ser que o Bispo estabeleça outra coisa (cf. n. 11), não deve celebrar-se o Batismo nos hospitais, salvo em caso de necessidade, ou quando outra razão pastoral o exija. Mas haja sempre o cuidado de informar o pároco, e faça-se a devida preparação dos pais.

14. Enquanto se celebra a liturgia da palavra, é conveniente levar as crianças para um lugar à parte. Ter-se-á porém o cuidado de que as mães e madrinhas participem na liturgia da palavra; para isso, confiem-se as crianças a outras senhoras.

IV. ESTRUTURA DO RITO DO BAPTISMO DAS CRIANÇAS

A. Rito do Batismo celebrado por um ministro ordinário

15. Quer se trate de um só, quer de vários ou até de muitos batizando, e desde que não haja iminente perigo de morte, o celebrante deverá realizar todo o rito como aqui se descreve.

16. O rito começa pelo acolhimento das crianças. Nele se manifestam a vontade dos pais e padrinhos e a intenção da Igreja de celebrar o sacramento do Batismo, o que se exprime por meio do sinal da cruz feito pelos pais e pelo celebrante na frente das crianças.

17. A celebração da palavra de Deus tem por finalidade despertar, antes da realização do mistério, a fé dos pais e padrinhos e das pessoas presentes, e alcançar o fruto do sacramento mediante a oração comum. Os elementos desta celebração da palavra de Deus são a leitura de um ou vários textos da Sagrada Escritura, a homilia seguida de um tempo de silêncio, e a oração dos fiéis, que se conclui com uma oração em forma de exorcismo, a qual introduz a unção com o óleo dos catecúmenos ou a imposição das mãos.

18. A celebração do sacramento

1) prepara-se proximamente:

a) pela oração solene do celebrante com a qual, invocando a Deus e recordando o seu desígnio de salvação, benze a água do Baptismo ou comemora a sua bênção;

b) pela renúncia a Satanás, e pela profissão de fé dos pais e padrinhos, a que se junta o assentimento do celebrante e da comunidade; e pela última pergunta feita aos pais e padrinhos;

2) realiza-se pela ablução com água, que pode fazer-se por imersão ou por infusão, segundo os costumes locais, e a invocação da Santíssima Trindade; (*)

3) completa-se, finalmente, primeiro pela unção do crisma, com a qual se significam o sacerdócio real do baptizado

* Relativamente à forma de baptizar, a Conferência Episcopal Portuguesa, por Decreto de 25 de Março de 1985, determinou: «Siga-se o costume actual de celebrar o Baptismo por infusão. O Baptismo por imersão, dadas as dificuldades concretas existentes, não se administre sem a autorização do Ordinário do lugar».

e a sua inserção na comunidade do povo de Deus; conclui-se, em seguida, com os ritos da veste branca, da vela acesa e o rito «Effetha» (que se propõe em último lugar, como facultativo).

19. Depois da monição do celebrante, a anunciar com antecedência a futura participação na Eucaristia, diz-se, diante do altar, a oração dominical, na qual os filhos de Deus oram ao Pai que está nos céus. Em seguida, para que a graça de Deus se derrame sobre todos, são abençoadas as mães e os pais, e todas as pessoas presentes.

B. Rito breve do Baptismo

20. No Rito breve do Baptismo, destinado aos catequistas,³ fazem-se o rito do acolhimento das crianças, a celebração da palavra de Deus ou a monição do ministro, e a oração dos fiéis. Diante da fonte baptismal, o ministro diz a oração para invocar a Deus e recordar a história da salvação relacionada com o Baptismo. Feita a ablução baptismal, omite-se a unção com o crisma, diz-se a fórmula adaptada e termina-se o rito com a conclusão habitual. Omitem-se, portanto, o exorcismo e a unção com o óleo dos catecúmenos, a unção com o crisma e o «Effetha».

³ Cf. Conc. Vat. II, Const. sobre a sagrada Liturgia, *Sacrosanctum Concilium*, n. 68.

21. O Rito breve para baptizar uma criança em perigo de morte, na ausência de ministro ordinário, apresenta uma dupla estrutura:

1) Em artigo de morte ou na iminência da morte, quando o tempo urge, o ministro,⁴ omitindo tudo o mais, infunde água natural, mesmo não benzida, sobre a cabeça da criança, dizendo a fórmula habitual.⁵

2) Porém, se prudentemente se julga que há tempo suficiente, reúnam-se alguns fiéis e, se algum deles for capaz de orientar uma breve oração, utilize-se o rito seguinte: monição do ministro e breve oração universal, profissão de fé dos pais ou de um padrinho, infusão da água acompanhada pelas palavras habituais. Mas se as pessoas presentes forem pouco instruídas, o ministro, depois de recitar em voz alta o Símbolo da fé, baptizará segundo o rito que se usa em artigo de morte.

22. Também o sacerdote e o diácono, urgindo o perigo de morte, podem usar, se for preciso, o Rito breve. No entanto, o pároco ou outro sacerdote que goze da mesma faculdade, se tiver à mão o santo crisma e o tempo for suficiente, não deixe, depois do Baptismo, de conferir a Confirmação, omitindo, neste caso, a unção pos-baptismal com o crisma.

⁴ Cf. Preliminares gerais, n. 16.

⁵ Cf. *ibid.*, n. 23.

V. ADAPTAÇÕES QUE AS CONFERÊNCIAS EPISCOPAIS * E OS BISPOS PODEM FAZER

23. Além das adaptações previstas nos Preliminares Gerais (nn. 30-33), o rito para baptizar crianças admite outras acomodações a definir pelas Conferências Episcopais.

24. Como vem indicado no próprio Ritual Romano, com o acordo daquelas Conferências pode ser decidido o seguinte:

1) Segundo os costumes locais, a pergunta relativa ao nome da criança a baptizar pode ser feita de vários modos, conforme se trate de um nome já dado ou de um nome a dar no acto do Baptismo.

2) A unção dos catecúmenos pode omitir-se (nn. 50, 87).

3) A fórmula da renúncia pode ser abreviada ou desenvolvida (nn. 57, 94, 121).

4) Se forem muitas as crianças a ser baptizadas ao mesmo tempo, a unção com o crisma pode omitir-se (n. 125).

5) O rito «Effetha» pode conservar-se (nn. 65, 101).

25. Em muitas regiões, um certo número de pais não está ainda preparado para a celebração do Baptismo. Há também alguns que pedem o Baptismo para os seus filhos, que depois não serão educados cristamente e até perderão a fé. Como

* As adaptações aprovadas para Portugal e para os Países africanos de língua oficial portuguesa constam das rubricas e textos respectivos, nos lugares próprios.

não basta que no decorrer do rito os pais sejam exortados e interrogados sobre a sua fé, as Conferências Episcopais, em ordem a ajudar os párocos, podem dar orientações pastorais, em que se estabeleça um espaço de tempo mais longo antes da celebração do sacramento.

26. Além disso, pertence ao Bispo, na sua diocese, julgar se os catequistas podem fazer livremente a homilia ou se devem ler um texto escrito.

VI. ACOMODAÇÕES QUE COMPETEM AO MINISTRO

27. Nas reuniões em que os pais são preparados para o Baptismo dos filhos, é muito importante que as catequese se apoiem nas orações e nos ritos. Para o conseguir, muito ajudará a utilização de diversos elementos propostos no Ritual do Baptismo, destinados à celebração da palavra de Deus.

28. Quando o Baptismo das crianças for celebrado durante a Vigília pascal, o rito organiza-se deste modo:

1) Antes da celebração da Vigília pascal, em tempo e lugar oportuno, faz-se o rito do acolhimento das crianças. No fim deste rito, omitindo, se for conveniente, a liturgia da palavra, diz-se a oração do exorcismo e faz-se a unção com o óleo dos catecúmenos.

2) A celebração do sacramento (nn. 56-58, 60-63) tem lugar após a bênção da água, como vem indicado no próprio rito da Vigília pascal.

3) Omite-se o assentimento do celebrante e da comunidade (n. 59), a entrega da vela acesa (n. 64) e o rito «Effetha» (n. 65).

4) Omite-se a conclusão do rito (nn. 67-71).

29. Quando o Baptismo é conferido dentro da Missa dominical, diz-se a Missa do dia ou, nos domingos do Tempo do Natal e do Tempo Comum, a Missa para o Baptismo das Crianças. A celebração organiza-se deste modo:

1) O rito do acolhimento da criança (nn. 33-43) faz-se no princípio da Missa, na qual se omitem, por isso, a saudação e o acto penitencial.

2) Na liturgia da palavra:

a) As leituras tomam-se da Missa do domingo. Porém, no Tempo do Natal e no Tempo Comum podem tomar-se também de entre as que se propõem no Leccionário da Missa para o Baptismo ou neste Ritual (nn. 186-215). Quando não é permitida a Missa ritual, uma das leituras pode tomar-se dos textos previstos para a celebração do Baptismo das crianças, tendo em conta o benefício pastoral dos fiéis e a índole do dia litúrgico.

b) A homilia faz-se a partir do texto sagrado, mas tendo em conta o Baptismo que se vai celebrar.

c) Não se diz o Símbolo, uma vez que, em seu lugar, vem a profissão de fé que toda a comunidade faz antes do Baptismo.

d) A oração universal toma-se de entre as que vêm no Ritual do Baptismo (nn. 47-48, 217-220). Porém, no fim, antes de se invocarem os Santos, junta-se a súplica pela Igreja universal e pelas necessidades do mundo.

3) A celebração do Baptismo prossegue com a oração do exorcismo e a unção, e os demais ritos que se descrevem no Ritual (nn. 49-66).

4) Terminada a celebração do Baptismo, a Missa continua, como de costume, com a apresentação dos dons.

5) Para a bênção a dar no fim da Missa, o sacerdote pode utilizar uma das fórmulas propostas para o rito do Baptismo (nn. 70, 247-249).

30. Nos dias de semana, se o Baptismo for celebrado dentro da Missa, segue-se, em geral, o mesmo rito que nos domingos; porém, na liturgia da palavra, é permitido tomar as leituras de entre as que se propõem para o rito do Baptismo (nn. 44 e 186-194, 204-215).

31. De acordo com o que se diz no n. 34 dos Preliminares Gerais, compete ao ministro introduzir algumas acomodações no rito, exigidas pelas circunstâncias, como por exemplo:

1) se a mãe da criança tiver morrido de parto, ter-se-á isso em conta na monição inicial (n. 36), na oração comum (nn. 47, 217-220) e na bênção final (nn. 70, 247-248);

2) no diálogo com os pais (nn. 37-38, 76-77) ter-se-ão em conta as respostas deles: se não tiverem dito **O Baptismo**, mas **A fé**, ou **A graça de Cristo**, ou **A entrada na Igreja**, ou **A vida eterna**, o ministro não começará com as palavras **Ao pedir o Baptismo...**, mas sim, de forma adequada: **A fé**, ou **A graça de Cristo**, etc;

3) o rito para apresentar à Igreja uma criança já baptizada (nn. 165-185), que foi composto só para o caso de uma criança baptizada em perigo de morte, será acomodado também a outras necessidades, por exemplo, quando as crianças tiverem sido baptizadas em tempo de perseguição religiosa ou durante um desentendimento temporário entre os pais.